



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 1040, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidos no. arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no Art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

Editar novos valores reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE dos meses de setembro e outubro de 1993, alusivos aos limites de depósito para recurso, nas ações da Justiça do Trabalho, a saber:

- Cr\$ 269.567,77 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete cruzeiros reais e setenta e sete centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;
- Cr\$ 539.135,55 (quinhentos e trinta e nove mil e cento e trinta e cinco cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;
- Cr\$ 539.135,55 (quinhentos e trinta e nove mil e cento e trinta e cinco cruzeiros reais cinquenta e cinco centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Estes valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao de publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

**Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Corregedor-Geral no exercício da Presidência**